



Diário Rascunho

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 001

João Pessoa - PORTARIA RASCUNHO - Terça-Feira, 15 de Junho de 2021

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme medida provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Criado e Desenvolvido na Gestão de Dr. Ricardo José Costa Souza Barros (DPG) - ANO 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA Nº 374/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2018/2019, a servidora **KELLY VANESSA MEIRELES NÓBREGA NUNES**, Assistente Técnico II, matrícula 780.027-4, lotada e com exercício no Núcleo de Mediação Sanitária, com vigência a partir do dia 01 de julho de 2021. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 375/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2018/2019, a servidora **EUDENIZE RAMALHO ALVES**, Secretária da Defensoria Pública, matrícula 174.501-8, lotada e com exercício no Núcleo de Penas Alternativas, **com vigência a partir do dia 01 de julho de 2021**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 376/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, a servidora **ELLUÊNIA LUCENA CLAUDINO DELFINO**, Assessor de Gabinete, matrícula 780.017-7, lotada e com exercício na Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de julho de 2021**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 377/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, ao servidor **JOSÉ ULISSES DE LYRA JÚNIOR**, matrícula 166.810-2, Assessor Técnico, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, no Núcleo de Atendimento de Campina Grande **com vigência a partir do dia 01 de julho de 2021**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 378/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, ao servidor **EMANUEL FELICIO BARBOSA DIAS**, Assistente Jurídico, matrícula 780.098-7, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício no Núcleo de Atendimento da Comarca da Capital, com vigência a partir do dia 1º de julho de 2021. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 380/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **LUCAS SOARES AGUIAR**, Símbolo DP-2, matrícula 780.073-8, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 1ª Vara da Comarca de Araruna, para atuar em caráter extraordinário como curador especial nos autos da Ação de Alimentos, processo nº 0809135-45.2019.8.15.0001, em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Queimadas, haja vista que o Defensor da citada Vara já atua na defesa da parte autora. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 381/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **LUCAS SOARES AGUIAR**, Símbolo DP-2, matrícula 780.073-8, Membro desta Defensoria Pública, para participar da audiência virtual de Conciliação no CEJUSC 5 da comarca da Capital, na data de 27.05.2021, às 10:30h, em caráter extraordinário, haja vista que a

Defensora Pública da citada Unidade encontra-se de Licença Médica. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 382/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **LUCAS SOARES AGUIAR**, Símbolo DP-2, matrícula 780.073-8, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade na 1ª Vara da Comarca de Araruna, para exercer suas funções na 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 383/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTÔNIO NERY DE LUNA FREIRE**, Símbolo DP-2, matrícula 80.215-8, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 2ª Vara Mista da Comarca de Sapé, para participar das audiências de Esforço Concentrado dos processos de Cobrança de Seguro DPVAT, na 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, a serem realizadas na primeira semana do mês de junho do corrente ano. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 384/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **CLAYVNER CAVALCANTI DE MAGALHÃES MAURÍCIO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.074-6, Membro desta Defensoria Pública, para, em caráter extraordinário, participar das audiências virtuais no CEJUSC 5 da Comarca da Capital, na data de 02.06.2021, haja vista que a Defensoria Pública da citada Unidade encontra-se de Licença Médica. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 385/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER**, Símbolo DP-3, matrícula 74.380-1, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na Vara de Execução Penal da Comarca da Capital, para responder remotamente, em caráter extraordinário, pela Comarca de Juazeirinho, à partir de 07 de junho do corrente ano, sem prejuízo das designações anteriores e até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 389/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MONALISA MAELLY FERNANDES MONTENEGRO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.051-7, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do réu Kellwe Monteiro dos Santos, Processo nº 0000507-07.2018.815.0011, designado para o dia 30/06/2021, pelas 9h, perante o 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 390/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.060-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do réu Mateus Araújo Bento, Processo nº 0000507-07.2018.815.0011, redesignado para o dia 30/06/2021, pelas 9h, perante o 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 391/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **ANDERSON ARAÚJO**, Símbolo DP-1, matrícula 780.116-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Givanildo Miguel da Silvanos autos da Ação Penal, Processo nº 0013011-84.2014.815.0011, onde será submetido a julgamento popular, no dia 16/06/21, às 09:00 horas, que responde perante o 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 392/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **ANDERSON ARAÚJO**, Símbolo DP-1, matrícula 780.116-3, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na Comarca de Alagoinha, para responder cumulativamente pela 1ª Vara Mista da Comarca de Araruna, **revogando** sua designação para o exercício cumulativo em Jacaraú, a partir de 02 de junho do corrente ano, e até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 393/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **ANDERSON ARAÚJO**, Símbolo DP-1, matrícula 780.116-3, Membro desta Defensoria Pública, para atuar em caráter extraordinário na Comarca de Jacaraú, sem prejuízo das suas funções, **revogando** a sua designação para atuar remotamente na 2ª Vara da Comarca de Piancó. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 394/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**

designar o Defensor Público **CLAYVINER CAVALCANTI DE MAGALHÃES MAURÍCIO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 780.074-6, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras, para responder cumulativamente pela 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras, a partir de 07 de junho do corrente ano, até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 64/2021 - CSDP-PB

Dispõe sobre a criação e Regulamentação do PROEST - Programa de Estágio de Nível Superior e de Pós-Graduação no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o aprofundamento dos estudos sobre a política de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes; CONSIDERANDO a importância de se fomentar atividades na ESDP - Escola Superior da Defensoria Pública, que tem papel fundamental na difusão de conhecimento tanto para comunidade acadêmica, como para a população em geral; CONSIDERANDO a necessidade de difundir e ampliar o conhecimento da comunidade acadêmica sobre a importância da Defensoria Pública no modelo constitucional vigente e as nuances do múnus desempenhado pelo Defensor Público; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública através da ESDP tem a responsabilidade social de contribuir para o aprimoramento dos futuros profissionais que ingressam no mercado de trabalho, contribuindo para um sistema de justiça mais efetivo e apto a promover a justiça social. CONSIDERANDO que a ESDP tem papel fundamental para o sucesso em qualquer programa de Estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, seja ele de nível de graduação ou de pós-graduação. RESOLVE: Art. 1º - Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, o PROEST - Programa de Estágio de Nível Superior e de Pós-Graduação, com vagas a serem preenchidas de acordo com a necessidade e o orçamento disponível. Art. 2º O PROEST objetiva proporcionar aos estudantes de graduação e/ou pós-graduação o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública, tanto nas áreas fins como nas áreas meios. § 1º - O PROEST pode ser realizado por graduandos e pós-graduandos em cursos de várias áreas de saberes, desde que sua atuação como estagiário possa ser supervisionada por profissional de sua área no âmbito da Defensoria Pública da Paraíba. § 2º - Os alunos de pós-graduação podem ter ou não inscrição no Conselho Profissional ao qual esteja ligada sua área de graduação. § 2º - Serão admitidos no programa estudantes de graduação e de pós-graduação lato ou stricto sensu, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação e que firmem convênios com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba ou por mediação de agente integrador previsto no Art. 5º da lei Federal nº 11.788/2008. Art. 3º O PROEST, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pela ESDP, não cria vínculos empregatícios entre o estagiário e a Administração Pública. DOS CARGOS E DA ADMISSÃO. Art. 4º Os estagiários serão admitidos mediante seleção pública, que consistirá em Prova discursiva e/ou objetiva ou exame de seleção simplificada. Parágrafo Único - A quantidade total de vagas para estágios disponibilizadas no PROEST será de 150, sendo 110 vagas para estudantes de graduação e 40 para estudantes de pós-graduação. Art. 5º A seleção pública ou exame de seleção simplificada será regida por edital publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública, no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas. Parágrafo Único - A seleção de que trata esse artigo poderá ser realizada por agente integrador, devidamente contratado nos moldes do Art. 5º da Lei Federal nº 11.788/2008. DAS ATIVIDADES. Art. 6º Os estagiários receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública e em seus diversos setores, inclusive, nas unidades prisionais, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado e aos seus setores, tais como atendimento aos usuários da instituição, acompanhamento das audiências e sessões, pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência e elaboração de ofícios e petições, além de assistirem aulas e palestras. § 1º - Os estagiários graduados em Direito que estejam realizando pós-graduação em Direito poderão firmar petições, acompanhar sessões e audiências, desde que em conjunto com os Defensores Públicos. § 2º - Os estagiários serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas nos setores e/ou nos órgãos de atuação da Defensoria Pública. Art. 7º Os estagiários não poderão exercer as atividades privativas dos Defensores Públicos do Estado. Art. 8º Cada estagiário deverá cumprir uma carga semanal de 20 (vinte) horas, incluindo atividades práticas e atividades teóricas. § 1º - As atividades teóricas serão ministradas de forma presencial ou à distância, em dias e horários definidos pela ESDP, podendo ser realizadas em parcerias com Instituições Conveniadas. § 2º - O estagiário deverá enviar, até a data estabelecida pela ESDP, através do setor de Organização de Estágio da Defensoria pública, folha de frequência referente às atividades práticas desenvolvidas, devidamente assinadas pelo supervisor do estágio no âmbito da Defensoria Pública da Paraíba. § 3º - A assiduidade do estagiário às aulas teóricas disponibilizadas pela ESDP é considerada para efeito de pagamento da bolsa-auxílio, podendo ser descontadas proporcionalmente do valor, de acordo com a tabela anexa, as aulas não assistidas. § 4º - As atividades teóricas ocorrerão preferencialmente nos cursos realizados e definidos pela ESDP, na forma presencial ou virtual ou nos disponíveis em sites eletrônicos vinculados a Defensoria Pública. § 5º As atividades totais ou parciais também poderão ser realizadas na modalidade de teletrabalho. Art. 9º - Obterá o Certificado de Conclusão de Estágio, emitido pela ESDP, o estagiário que permanecer no Programa, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior à nota 7 (sete). § 1º - O certificado de Estágio em pós-graduação, emitido pela ESDP, será computado como título em concursos para ingresso na carreira de Defensores Públicos no Estado da Paraíba. § 2º - O trabalho de conclusão do curso do estagiário de pós-graduação deverá estar relacionado às funções desenvolvidas pela Defensoria Pública, com finalidade de integrar o acervo da Escola Superior da Defensoria Pública, podendo ser selecionado para publicação em periódicos ou revistas a serem publicadas pela instituição. Art. 10 - Será paga ao estagiário uma bolsa-auxílio mensal e auxílio transporte. § 1º Os estudantes de graduação receberão bolsa-auxílio no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), os estudantes de pós-graduação receberão bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). § 2º Os valores das bolsas-auxílio poderão ser reajustadas desde que haja dispensabilidade orçamentária. Art. 11 - O estagiário poderá permanecer no Programa por até 2 (dois) anos. § 1º - Em caso de extinção do Programa, os estagiários receberão a bolsa-auxílio proporcionalmente, até a data fixada pela Diretoria da ESDP para o encerramento das atividades, sendo então desligados. § 2º - É assegurado ao estagiário, após 1 (um) ano de estágio, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias. DA AVALIAÇÃO. Art. 12 - O estagiário apresentará relatório mensal de atividades, submetido à avaliação de seu supervisor, que lhe atribuirá nota de 1 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios: I - Interesse; II - Aproveitamento; III - Zelo; IV - Disciplina. Art. 13 - Poderá o estagiário ausentar-se, sem que acarrete desconto na bolsa-auxílio, nos seguintes casos: I - Licença médica por um período máximo de 15 (quinze) dias corridos ou intercalados, a cada seis meses, desde que apresentado ao setor de Estágio da Defensoria Pública atestado médico, no qual conste o Código Internacional de Doenças (CID), bem como os dias de afastamento; II - Por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, madrasta ou padrasto, irmão, filho ou enteado; III - Pelo dobro de dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição; IV - Por 01(um) dia, para doação de sangue. § 1º - Na hipótese de licença médica por prazo superior a 15(quinze) dias, serão suspensas as atividades do estagiário, com a consequente suspensão do pagamento da bolsa-auxílio, até que retorne as suas atividades normais. § 2º - Nas hipóteses dos incisos II, III, IV, a comprovação será feita mediante entrega à ESDP de documento próprio, conforme o caso. Art. 14 - O PROEST não estará sujeito às normas do Regime Geral de Previdência Social. DA REMOÇÃO. Art. 15 - Na hipótese de vacância em órgão de atuação, a vaga correspondente será disponibilizada aos estagiários em atuação no respectivo Núcleo e preenchida de acordo com a ordem de classificação na seleção pública. Art. 16 - O estagiário que for removido permanecerá em exercício no órgão de atuação até a expedição, pela ESDP, do ato de remoção. Art. 17 - A remoção de ofício se fará a critério da ESDP, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional ou em razão de necessidades e interesses institucionais. DA PERMUTA. Art. 18 - A permuta, salvo em casos excepcionais a critério da ESDP, só poderá ser concedida após 6 (seis) meses de atividades no órgão defensorial para o qual foi originariamente designado o estagiário e deverá vir acompanhada da ciência prévia do seu supervisor. DO DESLIGAMENTO. Art. 19 - Serão

desligados do Programa os estagiários que: I – Não cumprirem a frequência exigida; II – Tiverem desempenho insuficiente; III – Tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina e com o exercício de suas funções de modo geral; IV – Descumprirem as regras prevista no Contrato de Estágio, bem como da presente Resolução e as demais normas que lhes sejam aplicáveis; Art. 20 – Será desligado o estagiário que, no período de 30 (trinta) dias, apresentar seis ou mais faltas não justificadas nas atividades práticas ou sofrer três descontos sucessivos em sua bolsa-auxílio por não cumprir a carga horária teórica. Parágrafo Único - Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio. Art. 21 – Considera-se insuficiente o desempenho do estagiário que: I - Em três meses consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 7 (sete); II – Em duas avaliações consecutivas, apresentar nota igual ou inferior a 4 (quatro); Art. 22 – As hipóteses dos incisos II, III, IV do Art. 12 serão configuradas mediante declaração por escrito do supervisor, encaminhada à ESDP que, observado o contraditório, decidirá pelo desligamento imediato do estagiário ou por seu aproveitamento sob a orientação de outro supervisor, conforme a gravidade da conduta. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 23 – A Defensoria Pública da Paraíba, através da Escola Superior, celebrará, com o estudante e a respectiva instituição de ensino, ou com agente integrador, Termo de Compromisso de Estágio, no qual constarão as condições mínimas da realização do estágio, como carga horária, valor da bolsa estágio, causas da rescisão ou de desligamento, tempo de duração, obrigações das partes, dentre outros. Art. 24- Os estagiários de pós-graduação em Direito não poderão advogar. Art. 25 - Todos os estagiários que já possuem contrato de estágio no âmbito da Defensoria Pública da Paraíba deverão migrar para o PROEST. Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral. Art. 27 – Esta resolução entra em vigor na data da Publicação. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado Paraíba, em 26 de maio de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/Defensor Público Geral.

RESOLUÇÃO nº 65/2021 - CSDPB - Regulamenta o atendimento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba a cidadãs mulheres em atenção ao Arts. 10-A da Lei 11.340/06, incluído pela Lei nº 13.505/17.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80 de 12 de janeiro de 1994; com as alterações da Lei Complementar Federal n.º 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 26, inciso III da Lei Complementar Estadual n.º 104, de 23 de maio de 2012; **CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 3.º, inciso IV, proíbe qualquer forma de discriminação entre os sexos e tem como seu princípio basilar a promoção da dignidade da pessoa humana; **CONSIDERANDO** que é função institucional da Defensoria Pública, prevista no art. 4.º, inciso XVIII da LC n.º 80/94 “atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas”; **CONSIDERANDO** que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará estabelece em seu artigo 4, alíneas “f” e “g”, o “direito à igual proteção perante a lei e da lei” e o “direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos”; **CONSIDERANDO** que o acesso à justiça ainda é garantido de forma deficitária às mulheres, tendo sido objeto da Recomendação n.º 33 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) da Organização das Nações Unidas, que recomenda aos Estados-parte signatários da convenção que eliminem as barreiras e discriminações impostas às mulheres no acesso à justiça; **CONSIDERANDO** que, segundo a mesma Recomendação, as Defensorias Públicas dos Estados parte devem ser competentes e sensíveis às questões de gênero, respeitar a confidencialidade e dedicar tempo adequado para defender as usuárias do serviço; **CONSIDERANDO** que a violência de gênero é tratada pela Recomendação n.º 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) da Organização das Nações Unidas, que recomenda aos Estados-parte signatários da convenção que eliminem a violência de gênero, inclusive no âmbito do sistema de justiça; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, o sistema de garantias de direitos da mulher em situação de violência ou na iminência desta, à luz das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (Feminicídios), elaboradas pela Secretaria de Políticas para Mulheres do governo federal em parceria com a ONU Mulheres, sendo este documento fruto de obrigações assumidas pelos Estados signatários da CEDAW para erradicar a violência institucional de gênero no âmbito do sistema de justiça; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, os Arts. 10-A da Lei 11.340/06, incluído pela Lei nº 13.505/17. **RESOLVE** Art. 1º – O atendimento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba a cidadãs mulheres deve se dar na forma desta Deliberação, a fim de que a instituição seja um espaço de escuta qualificada e sensível às questões de gênero. Art. 2º – A servidora ou o servidor, membra ou membro, estagiária ou estágio ou ainda trabalhadora terceirizada ou trabalhador terceirizado da Defensoria Pública que, durante o exercício de suas funções, ouvir revelação espontânea de violência sofrida por mulher, em qualquer das modalidades da Lei 11.340/06, independentemente da demanda que trouxe a mulher à Defensoria Pública, deverá adotar as seguintes providências: - garantir um atendimento respeitoso, humanizado e sensível às especificidades/desigualdades de gênero, sendo este atendimento feito, preferencialmente, por estagiária, servidora ou Defensora Pública do gênero feminino; - quando for possível, a depender da estrutura de cada sede, realizar o atendimento à assistida em recinto em separado, de forma que proporcione segurança à mulher, bem como garantir o sigilo do atendimento, sobretudo, quando realizado por profissional Psicóloga ou Psicólogo ou ainda Assistente Social; - ouvir, com atenção, o que lhe for relatado pela mulher, sem censura ou demonstração de qualquer forma de julgamento, bem como evitar perguntas que induzam a questões morais e éticas ou que não tenham relação direta com o caso narrado, sempre esclarecendo à mulher a importância de se obter determinada informação; - não revitimizar a mulher, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre sua vida privada, explicando os objetivos daquele atendimento em específico, assim como as possibilidades e limites de atuação da Defensoria Pública no âmbito da demanda de violência; - solicitar, para a mulher, o auxílio da equipe técnica especializada (assistentes sociais e psicólogas) quando identificada situação de risco e/ou vulnerabilidade e, sempre que necessário novo atendimento técnico, este será preferencialmente realizado por mulheres e com formação em gênero; - orientar a mulher a respeito da possibilidade de registrar boletim de ocorrência e/ou solicitar medida protetiva de urgência, prestando atenção aos prazos prescricionais e decadenciais envolvidos, à natureza da ação penal de eventual crime, além de esclarecê-la, com linguagem acessível e de forma clara, sobre como será o trâmite e quais podem ser as consequências da solicitação das MPU e do registro do BO; VII- solicitar apoio técnico da Coordenadoria de Defesa da Mulher, da equipe técnica dos núcleos ou da equipe da Defensoria Pública, da Casa da Mulher Brasileira, do Centro de Referência da Mulher, quando necessário; § 1º – O(a) Defensor(a) Pública(o) Geral deverá designar membro(a) da instituição, indicados(as) pela Coordenadoria de Defesa da Mulher, que deverão ser capacitados(as) para atuar na defesa da mulher vítima de violência doméstica, com a perspectiva de gênero, durante processos judiciais, devendo prestar informações sobre o andamento dos processos e acompanhá-las durante a oitiva em audiências, evitando-se com isso a revitimização dessas mulheres. § 2º – O acompanhamento da mulher vítima de violência não acontecerá de forma automática, sendo vinculada à solicitação da mulher vítima pela central de atendimento da Coordenadoria de Defesa da Mulher, vedada ainda a participação do(a) Defensor(a) Público(a) como assistente de acusação. § 3º – A designação do(a) Defensor(a) Público(a) para acompanhar a Mulher vítima de violência se dará por meio de portaria e será remunerada mediante a concessão do adicional por serviço extraordinário previsto no Art. 101, XI, da Lei Complementar n.º 104/2012. § 4º – Os servidores e servidoras, membros e membras da instituição que integrarem a rede de atendimento à mulher vítima da violência dentro da Defensoria Pública deverão participar obrigatoriamente de capacitação a ser ofertada pela Coordenadoria de Defesa da Mulher em Parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública. § 5º – Caso a servidora, o servidor, a membra ou o membro da Defensoria Pública identifique, no relato da mulher, situação atual ou pretérita de discriminação de gênero ou outra forma de violência por sua condição de mulher que não se enquadre na Lei 11.340/06, deverá adotar as mesmas providências do artigo anterior, e aplicar no que for cabível a providência prevista no inciso VI. Art. 3º – As resoluções de conflito, sejam por meio de conciliação, mediação ou orientação, devem ser feitas de forma sensível à desigualdade de gênero, sem reproduzi-la nos atendimentos no âmbito da Defensoria. §1º – Em casos envolvendo violência doméstica e familiar, o encaminhamento para qualquer

procedimento alternativo de resolução de conflito interno pode ser feito apenas, quando a avaliação prévia de uma equipe especializada, por meio de Defensor ou Defensora Pública, com assessoria de equipe técnica, assegurar o consentimento livre e esclarecido da vítima/sobrevivente afetada e determinar que não há indicadores de novos riscos para a vítima/sobrevivente ou seus familiares; na hipótese de designação de audiência de mediação/conciliação em processos nas Varas de família ou outras, deverá ser requerida prioridade na tramitação nos termos do Art. 1.048, inciso III do Código de Processo Civil, observando-se, outrossim, a possibilidade de a mulher participar do ato de forma apenas virtual ou caso não deseje participar, que haja requerimento expresso no sentido de que sua ausência não lhe acarrete prejuízo algum. §2º - Em casos envolvendo outras formas de violência de gênero, eventual encaminhamento para procedimentos alternativos de resolução de litígios deve ocorrer apenas, quando a avaliação prévia de uma equipe especializada, por meio de Defensor ou Defensora Pública, com assessoria de equipe técnica, assegurar o consentimento livre e esclarecido da vítima/sobrevivente afetada e determinar que não há indicadores de novos riscos para a vítima/sobrevivente ou seus familiares. Art. 4º - Em casos de meninas adolescentes, o atendimento pela Defensoria Pública deve primar por seu superior interesse, evitando sua revitimização por questões econômicas, conflitos sociofamiliares e outros aspectos que envolvem as desigualdades na vida social, e garantindo sua autonomia de vontade para o acesso a Políticas Sociais como educação e saúde, incluindo a saúde sexual e reprodutiva. Parágrafo único - Em havendo revelação espontânea de violência envolvendo crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas dessa violência, dever-se-á proceder à escuta especializada, no que couber, nos termos das alíneas abaixo: A escuta especializada consiste em procedimento de entrevista sobre a situação de violência, devendo ocorrer em abordagem única por profissional capacitado da Defensoria Pública, limitando-se ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social. A adolescente deve receber as informações em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação. A busca de informações para o atendimento e o acompanhamento da adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes. A profissional envolvida no atendimento primará pela liberdade de expressão da adolescente e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada. A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação ou de responsabilização, não substitui nem se confunde com a perícia psicológica quando esta for demandada e deve ter a abrangência suficiente para a compreensão do fato. Art. 5º Os dados pessoais das mulheres em situação de violência devem ser mantidos sob sigilo na Defensoria Pública, de modo que apenas a Defensora ou o Defensor Público responsável pelo atendimento, com sua equipe, possa acessá-los. Parágrafo único - A Defensoria Pública deve primar pela proteção à privacidade e à imagem das mulheres em situação de violência inclusive internamente. Art. 6º - Os dados de atendimento da Defensoria Pública deverão ser desagregados por sexo e etnia/raça, de modo a garantir a obtenção de informações específicas para medir o acesso das mulheres à justiça, com as interseccionalidades relevantes. Parágrafo único - As Defensoras e os Defensores Públicos devem buscar pela premissa de que todos os dados de políticas públicas, inclusive carcerárias, sejam desagregados por sexo e etnia/raça. Art. 7º - Todas as sedes da Defensoria Pública deverão manter mapeamento da rede de proteção à mulher local, mantendo-o atualizado e acessível a estagiários, estagiárias, servidores, servidoras e Defensores e Defensoras, além de disponível para o público em geral. Parágrafo único As informações acerca do mapeamento da rede podem ser solicitadas à Coordenadoria de Defesa da Mulher que as consolidará mediante pesquisa e análise da equipe técnica dos núcleos especializados. Art. 8º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 26 de maio de 2021. **RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS** - Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública/ Defensor Público Geral.

RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 002/2021 DE 09 DE ABRIL DE 2021, a qual vigorar com a seguinte redação:

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº. 104 de 24 de maio de 2012, considerando decisão tomada na 86ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2021, RESOLVE: DELIBERAR e APROVAR a realização do II Concurso Público para o provimento de cargos na carreira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e designar os membros que integrarão a Comissão Organizadora do Concurso, nos termos seguintes: Art. 1º. O concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba dar-se-á por meio de provas e títulos, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba, Lei Complementar Federal nº. 80/94 e pela Lei Complementar Estadual nº. 104/2012 em seu art. 55, para provimento do cargo de Defensor Público de 1ª Entrância (Símbolo DP-1), constantes no quadro de carreira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, observando-se o limite quantitativo estabelecido no inciso I, do art. 240, da Lei Complementar nº. 104/2012. §1º. O processo seletivo será organizado e executado por instituição, fundação, entidade ou empresa especializada e de comprovada experiência, contratada nos termos da Lei nº 8.666/93. §2º. O concurso público será organizado e executado para preenchimento inicial de 20 (vinte) vagas, devendo 5% (por cento) das vagas serem reservadas a pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal e do art. 55, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 104/12, sem prejuízo de outros percentuais eventualmente reservados à políticas públicas de inclusão de minorias, com formação de cadastro de reserva e prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. §3º. A nomeação dos candidatos inseridos no cadastro de reserva dependerá da conveniência administrativa, além de disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 2º. Nos termos do art. 55, §1º da Lei Complementar Estadual nº. 104/12, ficam designados os membros da carreira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba abaixo indicados para integrarem a Comissão Organizadora do Concurso Público: TITULARES:- MARIA MADALENA ABRANTES SILVA - GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO - LUCAS SOARES AGUIAR - MONALISA MAELLY FERNANDES MONTINEIRO - RAYSSA PACÍFICO PALITOT REMÍGIO - ALINE MOTA DE OLIVEIRA; SUPLENTE:- MARIANE OLIVEIRA FONTENELLE - PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO - MARCEL JOFFILY DE SOUZA - CORIOLANO DIAS DE SÁ FILHO - ELIZABETH TELES PIMENTEL - ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES. §1º. A presidência da Comissão Organizadora caberá à Subdefensora Pública Geral MARIA MADALENA ABRANTES SILVA. § 2º. Em atendimento ao disposto no art. 55, caput, da Lei Complementar nº. 104/2012, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba - será oficiada para indicar um de seus representantes a fim de participar da realização do Concurso Público. Art. 3º. A instituição, fundação, entidade ou empresa especializada efetivamente contratada deverá apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública a minuta do cronograma de execução para a devida aprovação. Art. 4º. As normas e regulamentos do Concurso Público para o cargo da carreira da Defensoria Pública de primeira entrância, na forma dos artigos 55 a 58 da Lei Complementar Estadual nº. 104/2012, serão expressas em Edital, submetido à apreciação deste Conselho, contendo, no mínimo: I. Das disposições preliminares; II. Dos requisitos para investidura do cargo; III. Das inscrições; IV. Das inscrições para candidatos com deficiência; V. Das provas da primeira e segunda fase; VI. Da prestação das provas; VII. Do julgamento das provas; VII. Da prova oral; IX. Da avaliação de títulos; X. Da classificação dos candidatos; XI. Dos recursos; XII. Do provimento do cargo; XII. Das disposições finais. Art. 5º. Restando aprovado o respectivo Edital em sua integralidade, após sua publicação, passará a fazer parte complementar desta deliberação como norma regulamentadora do processo seletivo. Art. 6º. Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 28 de abril de 2021. **RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS** - Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - Defensor Público-Geral.

CONVÊNIOS E EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 066-2021. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATADO: LUZIANY ROGÉRIO GONÇALVES. OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE

CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 065-2021. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATADO: ISAAC CÂMARA RIBEIRO. OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00 . PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 14 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.0000225/2021-8

Nº DO CONTRATO: 015/2021

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: ALEX DA SILVA MELO 00998238457

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) MOTORES PARA PORTÕES ELETRÔNICOS

PERÍODO DE VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.850,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4216.449052.100

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2021

EMBASAMENTO LEGAL: ART.24, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba